



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone: (0427) 57-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Pr.

LEI Nº 34/93

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde - SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo da função do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I - definir as prioridades de saúde;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV - propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;
- VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, na âmbito do SUS;
- VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde que tange à prestação de serviços de saúde;
- VIII - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados,

Segue.....



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone: (0427) 57-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Pr.
Continuação da Lei nº 34/93

no âmbito do SUS;

X - elaborar o seu Regimento Interno;

XI - indicar os membros titulares do Fundo Municipal de Saúde composto de: Primeiro e Segundo Tesoureiro, Primeiro e Segundo Secretário e três Conselheiros, sendo o Prefeito o Presidente;

XII - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal:

- a - Chefe do Departamento Municipal de Saúde;
- b - Representante do Departamento de Finanças Municipal;
- c - Representante da Divisão de Saneamento Municipal;
- d - Representante do Departamento Municipal de Educação;
- e - Representante da Divisão de Epidemiologia Municipal;

II - Dos Prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a - Representante dos Prestadores de Serviços Privadam dos contratados pelo SUS;
- b - Representante das Profissionais prestadores de serviços contratados, conveniados ou autorizados pelo SUS.

Dos Usuários

- a - representante(s) das entidades ou associações comunitárias;
- b - representante do sindicato ou entidade patronal;



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone: (0427) 57-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Pr.

Continuação Lei nº 34/93

- c - representante do sindicato ou entidade de trabalhadores;
- d - representante(s) das associações de portadores de deficiências e patologias crônicas;
- e - representante dos profissionais liberais, não ligado à área de saúde, indicado pela OAB, subseção local;

Parágrafo Primeiro - A cada titular do CMS corresponde um suplente.

Parágrafo Segundo - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo terceiro - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados através de decreto pelo Prefeito Municipal, mediante indicação formal;

I - Das entidades respectivas mediante apresentação de ofício expedido pelas diretorias ao Prefeito Municipal;

II - Os representantes do Governo Municipal, serão de livre escolha do Prefeito;

Parágrafo Primeiro - O Chefe do Departamento Municipal de Saúde é membro permanente do CMS, sendo obrigatoriamente seu Presidente.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Chefe do Departamento Municipal de Saúde, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - Órgão de deliberação máxima é o Plenário;

Segue.....



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone: (0427) 57-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Pr.

Continuação Lei nº 34/93

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - para a realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos presentes;

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - o Presidente do CMS terá, além do voto comum, o da qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do plenário;

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 7º - O Departamento Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante aos seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadas de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo da sua condição de membro;

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público;

Parágrafo Único - As resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a promulgação desta Lei.

Segue.....



Câmara Municipal de Palmital

C.G.C. 77 778 660/0001-22

Rua Moisés Lupion, s/n - Fone: (0427) 57-1426 - CEP 85.270-000 Palmital - Pr.

Continuação Lei nº 34/93

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial correspondente a 10% da previsão orçamentária para o exercício de 1.994.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 22/91 de 27 de setembro de 1.991.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro de 1.993.

Dr. João Zolandeck
Presidente

77778660/0001-22

PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES

Rua Princesa Isabel, s/n

CEP 85.270

Palmital

Paraná